



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Município de Picada Café/RS
Concorrência Eletrônica nº 009/2025
Processo Licitatório nº 732/2025
Processo Administrativo nº 070/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competitividade: ampla concorrência

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma na E.M.E.F 25 de Julho no Município de Picada Café/RS. Conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **25 de julho de 2025**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma na E.M.E.F 25 de Julho no Município de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO II deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. A obra terá as seguintes dimensões:

- **Reforma do Auditório:** o projeto arquitetônico compreende 135,89m² de área interna;
- **Reforma dos Sanitários:** o projeto arquitetônico compreende 75,50m² de área interna, incluindo os sanitários masculino e feminino do térreo e do pavimento superior e os sanitários dos professores e PPCD do térreo.

1.1.2. A referida obra será 100% paga através dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.2. O local de execução dos serviços situa-se no Município de Picada Café/RS, na Rua das Azaléias, nº 638, Bairro Centro.

1.3. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por preço global.

1.4. É obrigatória a visita técnica como condição para participação na licitação. A visita será efetuada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário de expediente da prefeitura, sendo marcada com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone (54) 3285-1300 ramal 202 ou via e-mail ederson.wickert@picadacafe.rs.gov.br.

1.4.1. Com relação à necessidade da realização da visita técnica, destacam-se os seguintes fatores:

- Por se tratar de uma obra de reforma, é fundamental tomar conhecimento das condições do prédio existente, para que o material empregado seja de qualidade similar ou superior, a fim de não comprometer a estrutura existente, bem como a estética do prédio;
- Ainda, por se tratar de uma obra de reforma a ser executada dentro de uma edificação em operação, destaca-se que é imprescindível a visita para evitar futuro desconhecimento de fatos e elementos que compõem o contexto da obra e que não podem ser demonstrados no projeto;
- Por fim, por se tratar de uma escola é imprescindível que o licitante conheça o espaço, uma vez que, a obra será executada com as atividades escolares em andamento. É extremamente necessário que o licitante tenha conhecimento dos fatos e da logística a ser adotada na execução da obra para que possa ser possível a organização dos serviços da maneira mais segura possível, especialmente para os alunos, professores e funcionários da escola.

Devido os fatores supracitados, a visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, e no final da visita será emitido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo mesmo bem como pelo servidor do órgão fiscalizador. Este documento deverá ser parte integrante dos demais obrigatórios para a participação da licitação. OBS.: caso o licitante possua vínculo com mais de um profissional, a visita deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.

1.5. Os serviços terão que se adaptar às rotinas das escolas, de modo que possa ter situações em que o horário da execução dos serviços seja não convencional (p.ex. fora de horário ou dia comercial). Essa questão deverá ser combinada entre o Município e a empresa contratada.

1.6. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação de que possui funcionários registrados, para fins de conferência e aprovação por parte da Secretaria de Planejamento do Município. Conforme especificado no subitem 14.2 deste edital e no subitem 4.1 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o agente de contratação solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do objeto ofertado, bem como com a indicação do valor unitário e total, englobando o BDI, os encargos sociais, a tributação, os custos de execução, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. O valor máximo aceitável, para fins de adjudicação e homologação, é de **R\$316.860,04 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta reais e quatro centavos)**.

5.5.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (no caso, propostas inferiores a R\$237.645,03). Contudo, antes de proceder com a desclassificação, o agente de contratação oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade.

5.5.2. O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual num montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, conforme especificado na cláusula 15 deste edital.

5.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia exigida no subitem 5.5.2.

5.6. A proposta inicial e os lances serão apresentados em relação ao valor global da obra. Por ocasião de apresentação da proposta readequada (via anexo no sistema - exigível somente do licitante vencedor), deverão ser apresentados os seguintes documentos, em conformidade com os documentos do projeto da obra (documentos complementares ao Termo de Referência – anexo II deste edital):

- Planilha orçamentária (2 no total, sendo uma do auditório e outra dos sanitários);
- Cronograma (2 no total, sendo uma do auditório e outra dos sanitários);
- Detalhamento de BDI (pode ser arquivo único contemplando auditório + sanitários);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Declaração de Encargos Sociais (pode ser arquivo único contemplando auditório + sanitários).

5.7. Na apresentação da planilha orçamentária poderá haver variação para mais ou para menos nos valores dos itens, em relação ao valor orçado pela Administração, contudo, os valores por etapa não poderão exceder ao valor orçado pela Administração.

5.8. O prazo para anexação da proposta readequada (com todos os elementos solicitados no item 5.6), será conforme definido pelo agente de contratação durante a sessão, a depender da complexidade da obra, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **24 (vinte e quatro) horas**.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de visita técnica (conforme previsto no item 1.4 deste edital);
- b) Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado, estando inteiramente de acordo com o termo de referência/projeto;
- c) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do licitante.

Os dados constantes no registro do CREA ou CAU deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social e capital da empresa.

- d) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do responsável técnico.

Observação referente alíneas “c” e “d” (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. **Essas exigências se aplicarão somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação e contratação, não sendo exigência para participação no certame.**

- e) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- f) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (deverá comprovar a execução de obra em alvenaria. Será aceito atestado de obra nova ou de reforma em construção já existente).

§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

Observações acerca da qualificação técnica (6.1.4 deste edital):

- Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.
- Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido. O mesmo se aplica em relação à visita técnica, ou seja, deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.
- A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.
- O agente de contratação poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.
- As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo agente de contratação e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O agente de contratação poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (mesmo após lances e negociação);
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);

b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo agente de contratação durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada (com todos os elementos solicitados no item 5.6), será conforme definido pelo agente de contratação durante a sessão, a depender da complexidade da obra, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **24 (vinte e quatro) horas**. Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em formato PDF.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor orçado pela Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Como condição para adjudicação e homologação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada, por meio de diligência, para apresentar a seguinte documentação:

- Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 (três) funcionários devidamente registrados, com atividade compatível ao objeto a ser executado. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação da carteira de trabalho, contracheque/folha de pagamento ou apresentação de listagem emitida pelo DCTFWEB. OBSERVAÇÃO: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.

14.3. O prazo a ser concedido para apresentação dos documentos anteriormente citados será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

14.4. O prazo para análise e aprovação ou reprovação da documentação apresentada, por parte do Município, será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento. A Secretaria de Planejamento emitirá parecer de aprovação ou reprovação, o qual será divulgado no Portal de Compras Públicas, na diligência aberta pelo agente de contratação.

14.5. Caso o licitante melhor classificado no certame não atenda ao exigido no item 14.2, ou tenha seus documentos reprovados, será desclassificado/inabilitado, sendo chamado o segundo colocado para o exercício do mesmo direito e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda às exigências editalícias, ou reste o certame fracassado.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do certame, para fins de contratação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual num montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.1.1. Em caso de apresentação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.1.2. Em caso de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta bancária a ser indicada pelo Município. A restituição da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar do recebimento definitivo da obra por parte do Município. O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo Município.

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia exigida no item 15.1.

15.3. Após apresentação da garantia, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.5. Em caso de não apresentação da garantia contratual e/ou assinatura do contrato, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

15.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar a garantia contratual e/ou não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.6 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em apresentar a garantia contratual e/ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

17.1. O prazo máximo para o término da obra é de 2 (dois) meses, abrangendo a totalidade dos serviços (auditório + sanitários) conforme cronogramas, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de início que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, após assinatura do contrato.

17.1.1. O contrato vigorará a contar da assinatura até o prazo de 2 (dois) meses contados a partir da ordem de início. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

17.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula primeira deste edital e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, exceto quando especificado o contrário.

17.3. Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução.

17.4. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

17.5. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Picada Café, a qual atestará a evolução da obra. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o atendimento destas exigências.

18.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

18.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022) e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração.

18.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN, INSS, IRRF e demais retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal.

18.5. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

18.6. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e/ou do contrato a ser firmado e/ou da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Mencionar, também, o recurso financeiro: FUNDEB.**

18.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO II deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

19.1. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, admitida a readequação em razão da alteração do projeto por fatos supervenientes, mediante ajuste prévio e expresso, e/ou na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

19.1.1. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período a depender da complexidade da análise.

19.2. Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor da contratação (parcelas não executadas) poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no período que abrange a pesquisa de preços (conforme detalhado na planilha orçamentária do projeto) até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão de obra necessários utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART ou RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos serviços, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços (e o que estiver previsto no termo de referência/projeto).

20.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

20.3. O pagamento poderá ser susado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

20.4. A empresa vencedora responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade dele e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

20.5. A empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.6. A empresa vencedora garante ao Município direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente às custas processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do Município para com tais indenizações e demais despesas.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O Município, através do seu órgão fiscalizador, poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, objetivando assegurar a correta execução, considerados o termo de referência, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

21.2. A fiscalização poderá determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive no atinente à mão-de-obra, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente, às suas expensas.

21.3. Ocorrendo imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora às suas expensas exclusivamente e na forma do artigo 618 do Código Civil por todos os custos, despesas, encargos, demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

21.4. A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, as quais não ilidirão sua responsabilidade.

22. INSTALAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

22.1. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável por ela, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

22.2. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá termo de recebimento da obra, que poderá ser provisório e após definitivo, ou somente o termo de recebimento definitivo.

22.3. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

22.4. A liberação da garantia não isenta a responsabilidade da empresa vencedora. Da mesma forma, em não sendo suficiente a garantia contratual, permanece resguardado o direito do Município em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

23.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 23.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta concorrência, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Em caso de não apresentação da garantia contratual e/ou assinatura do contrato, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

24.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A responsabilidade pela qualidade e solidez da obra executada é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

25.2. Fica concedido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

25.3. Fica concedido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referente ao objeto da presente licitação.

25.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

25.5. A empresa contratada deverá concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

25.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.8. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

25.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Minuta Contratual;

Anexo II – Termo de Referência.

25.10. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.11. O agente de contratação e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 08 de julho de 2025.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 732/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de Reforma na E.M.E.F 25 de Julho no Município de Picada Café/RS.

1.1.1. A obra terá as seguintes dimensões:

- **Reforma do Auditório:** o projeto arquitetônico compreende 135,89m² de área interna;
- **Reforma dos Sanitários:** o projeto arquitetônico compreende 75,50m² de área interna, incluindo os sanitários masculino e feminino do térreo e do pavimento superior e os sanitários dos professores e PPCD do térreo.

1.1.2. A referida obra será 100% paga através dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.2. O local de execução dos serviços situa-se no Município de Picada Café/RS, na Rua das Azaléias, nº 638, Bairro Centro.

1.3. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025;

II - Termo de Referência/projeto – Anexo II do Edital CE nº 009/2025;

III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA **REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ _____ (_____)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Picada Café, a qual atestará a evolução da obra. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o atendimento destas exigências.

3.3. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022) e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração.

3.5. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN, INSS, IRRF e demais retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal.

3.6. O contratado deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

3.7. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo contratado deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da respectiva concorrência e/ou deste contrato e/ou da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do documento fiscal para pagamento. **Mencionar, também, o recurso financeiro: FUNDEB.**

CLÁUSULA QUARTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0703 - FUNDEB

PROJ./ATIV.: 0703.1236100102.094 - Recursos do FUNDEB 30% – E.F. – Outros Profissionais e Despesas com Educação

CÓDIGO: 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (393.1).

CLÁUSULA QUINTA **PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

5.1. O prazo máximo para o término da obra é de 2 (dois) meses, abrangendo a totalidade dos serviços (auditório + sanitários) conforme cronogramas, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de início que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, após assinatura do contrato.

5.1.1. O contrato vigorará a contar da assinatura até o prazo de 2 (dois) meses contados a partir da ordem de início. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula primeira deste contrato e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade do contratado, exceto quando especificado o contrário.

5.3. Na data de início da obra, o contratado deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução.

5.4. O contratado será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

5.5. O contratado será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA **REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, admitida a readequação em razão da alteração do projeto por fatos supervenientes, mediante ajuste prévio e expresso, e/ou na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

6.1.1. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período a depender da complexidade da análise.

6.2. Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor da contratação (parcelas não executadas) poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no período que abrange a pesquisa de preços (conforme detalhado na planilha orçamentária do projeto) até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA **GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, garantia num montante de 5% (cinco por cento) do valor global, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá, ainda, manter vigente a garantia adicional, prevista nos itens 5.2.3 e 15.2 do edital, caso aplicável.

7.1.1. Em caso de apresentação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.1.2. Em caso de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta bancária a ser indicada pelo contratante. A restituição da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar do recebimento definitivo da obra. O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a:

I - Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II - Fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão de obra necessários utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART ou RRT de execução e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos serviços, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do contratante a fiscalização dos materiais e serviços (e o que estiver previsto no termo de referência/projeto).

III - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante, através da Secretaria de Planejamento.

IV - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

V - Acompanhar o cronograma dos serviços de modo a não provocar atrasos.

VI - Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços.

VII - Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VIII - Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

IX - Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

X - Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente o termo de referência, projeto, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.

XI - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABNT.

XII - Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.

XIII - Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XIV - Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XV - Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XVI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência do contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

XVII – Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVIII - Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

XIX - **Prestar os serviços de forma que as rotinas das escolas não sejam prejudicadas. Deverá o contratado combinar o fluxo de execução em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e Planejamento.**

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATANTE se obriga a:

I - Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II - A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação será responsável por exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados o termo de referência, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III - Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive no atinente à mão-de-obra, sendo o contratado obrigado a cumprir quaisquer determinações imediatamente, às suas expensas.

IV - A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo o contratado, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V - O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento não exime o contratado de quaisquer de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e a fiscalização dos serviços contratados serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA ONZE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O pagamento poderá ser susado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso o contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

11.2. O contratado responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade dele e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

11.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.4. O contratado garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com o contratado, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente às custas processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

11.5. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

11.6. O contratado deverá concordar com a adequação do projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. A responsabilidade pela qualidade e solidez da obra executada é do contratado, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DOZE **INSTALAÇÃO E ENTREGA DA OBRA**

12.1. O contratado deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pela obra, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.2. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o contratante expedirá termo de recebimento da obra, que poderá ser provisório e após definitivo, ou somente o termo de recebimento definitivo.

12.3. Não obstante a expedição do termo definitivo, o contratado responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

12.4. A liberação da garantia não isenta a responsabilidade do contratado. Da mesma forma, em não sendo suficiente a garantia contratual e a garantia adicional (se aplicável), permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA TREZE **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

13.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 1% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 13.2. A multa não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação o contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE
EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA DEZESSEIS **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

16.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

16.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

16.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLÁUSULA DEZESETE **FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma na E.M.E.F 25 de Julho no Município de Picada Café/RS, sendo:

- **Reforma do Auditório:** o projeto arquitetônico compreende 135,89m² de área interna;
- **Reforma dos Sanitários:** o projeto arquitetônico compreende 75,50m² de área interna, incluindo os sanitários masculino e feminino do térreo e do pavimento superior e os sanitários dos professores e PPCD do térreo.

A motivação do processo consiste em viabilizar melhorias para o atendimento e educação de forma a promover segurança, conforto, educação e qualidade de vida. A reforma está relacionada a requalificação de ambientes, através de substituição de acabamentos, luminárias e dispositivos construtivos e estruturais, que atualmente se encontram defasados devido ao uso constante. A atual situação da escola está relacionada tanto ao seu tempo de uso como pelo fluxo intenso enfrentado diariamente no local.

A reforma do auditório e dos sanitários da escola são essenciais para melhorar a higiene, segurança, acessibilidade e conforto dos alunos e funcionários, além de otimizar o uso do espaço e garantir a funcionalidade das instalações. Isso contribui para um ambiente mais saudável, sustentável e adequado ao aumento do número de estudantes, promovendo uma experiência escolar mais positiva e eficiente.

A contratação pretendida está dentro do planejamento orçamentário, sendo 100% paga através dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

As especificações detalhadas acerca do objeto constam no projeto da obra, cujos documentos seguem em anexo a este TR e dele fazem parte integrante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após Estudo Técnico Preliminar, define-se a Concorrência como a modalidade de licitação para contratação da obra pretendida. A Concorrência se dará na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global (art. 6º, inciso XXXVIII, art. 17 §2º e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021).

A obra em questão é caracterizada como obra comum de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na execução de obras de alvenaria. A descrição detalhada da solução está prevista no rol de anexos (documentos complementares/projeto).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA ou CAU), em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos neste instrumento.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar com a Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a realização da obra é imprescindível a apresentação, por parte do licitante, dos seguintes documentos de qualificação técnica:

- a)** Atestado de visita técnica. A visita é solicitada e justificada no ETP;
- b)** Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado, estando inteiramente de acordo com o termo de referência/projeto;
- c)** Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- d)** Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- e)** Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- f)** Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (deverá comprovar a execução de obra em alvenaria. Será aceito atestado de obra nova ou de reforma em construção já existente).

§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

Observações acerca da qualificação técnica:

- Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.

- Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido. O mesmo se aplica em relação à visita técnica, ou seja, deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.
- A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.
- O agente de contratação poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.
- As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo agente de contratação e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

4.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa que for declarada vencedora será convocada, via diligência, para apresentar a seguinte documentação, a ser anexada no Portal de Compras Públicas num prazo de 5 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada), para fins de aprovação e conferência pela Secretaria de Planejamento do Município:

- Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 (três) funcionários devidamente registrados, com atividade compatível ao objeto a ser executado. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação da carteira de trabalho, contracheque/folha de pagamento ou apresentação de listagem emitida pelo DCTFWEB. OBSERVAÇÃO: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido será executado em regime de empreitada global, devendo ser respeitado o cronograma da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, Éderson Leandro Wickert, ao passo que a fiscalização será exercida pela servidora Pâmela Perfeito Boufleuher, matrícula nº 1791-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A fiscal acompanhará todo o andamento da obra e sanará possíveis dúvidas do licitante contratado, levando a conhecimento do gestor todas as situações que ocorrerem em desacordo com o cumprimento do contrato e do projeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A fiscal do contrato efetuará o acompanhamento e medição de todas as etapas de execução da obra, atestando a evolução, dando subsídios ao gestor para que este autorize os pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Picada Café, a qual atestará a evolução da obra. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o atendimento destas exigências.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto nos itens 2 e 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sendo selecionada proposta de empresa que atua no ramo, devendo a mesma cumprir os requisitos de habilitação exigidos em edital. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor/lance global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 316.860,04 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos)**, assim distribuído:

- **Reforma do Auditório:** R\$ 178.325,04 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), conforme planilha orçamentária constante no projeto da obra;
- **Reforma dos Sanitários:** R\$ 138.535,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme planilha orçamentária constante no projeto da obra.

Os valores supracitados englobam materiais e mão de obra e já está incluso o BDI de 25,00%. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor global estimado é superior a R\$ 80.000,00 não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte. É considerado o valor global visto que o critério de julgamento será global.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0703 - FUNDEB

PROJ./ATIV.: 0703.1236100102.094 - Recursos do FUNDEB 30% – E.F. – Outros
Profissionais e Despesas com Educação

CÓDIGO: 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (393.1).

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/PROJETO

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo - auditório;
 - Planilha Orçamentária - auditório;
 - Cronograma - auditório;
 - Planilha BDI - auditório;
 - Declaração de Encargos Sociais - auditório;
 - Memória de Cálculo – auditório;
 - Projeto/planta baixa (1 arquivo) - auditório;
 - ART – Projeto e Orçamento - auditório;
 - ART – Fiscalização – auditório.
-
- Memorial Descritivo - sanitários;
 - Planilha Orçamentária - sanitários;
 - Cronograma - sanitários;
 - Planilha BDI - sanitários;
 - Declaração de Encargos Sociais - sanitários;
 - Memória de Cálculo – sanitários;
 - Projeto/planta baixa (1 arquivo) - sanitários;
 - ART – Projeto e Orçamento - sanitários;
 - ART – Fiscalização – sanitários.

Picada Café, 30 de junho de 2025.

Éderson Leandro Wickert
Secretário Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F. 25 DE JULHO
PICADA CAFÉ – RS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A obra

1.1.1. O presente caderno tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão o desenvolvimento da obra de **REFORMA DO AUDITÓRIO DA E.M.E.F. 25 DE JULHO**, fixando as obrigações da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Picada Café, adiante designada FISCALIZAÇÃO, e da empreiteira contratada, adiante designada EMPREITEIRA.

1.1.2. O projeto de reforma compreende 135,89m² de área interna.

1.2. Definições

1.2.1. Generalidades

1.2.1.1. Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressaltando os casos em que os próprios textos exigem outra interpretação:

1.2.1.1.1. EMPREITEIRA – indica a contratada, designada para a construção da obra;

1.2.1.1.2. FISCALIZAÇÃO – indica o Fiscal ou Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação.

1.3. Normas, omissões e divergências

1.3.1. Normas – Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/ Decretos Municipais e Estaduais, e do que está explicitamente indicado nos projetos, o serviço também deverá obedecer às especificações do presente Caderno.

1.3.2. Omissões – Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

1.3.3. Divergências:

1.3.3.1. Em caso de divergências entre o presente caderno e o Edital, prevalecerá sempre este último;

1.3.3.2. Em caso de divergências entre as cotas de desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

1.3.3.3. Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de menor escala (desenhos maiores);

1.3.3.4. No caso de haver especificação nos desenhos e não estar neste Caderno vale o que estiver especificado nos desenhos.

2. EXECUÇÃO

2.1. Generalidades

2.1.1. As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

2.1.2. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da Empreiteira deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente quando das vistorias efetuadas pela Fiscalização.

2.2. Responsabilidades da Empreiteira

- 2.2.1. A menos que especificado em contrário, a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e os constantes dos desenhos dos projetos, bem como todo o material, mão-de-obra e equipamentos para execução e aplicação na obra;
- 2.2.2. Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos;
- 2.2.3. Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos;
- 2.2.4. Retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção da Fiscalização;
- 2.2.5. Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;
- 2.2.6. Elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no canteiro de obra;
- 2.2.7. Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas;
- 2.2.8. Realizar, às suas expensas, ensaios e provas aconselháveis a cada tipo de instalação ou materiais, apresentado os resultados à Fiscalização;
- 2.2.9. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste Caderno, Edital e Contrato;
- 2.2.10. Despesas e todas as providências necessárias às ligações provisórias e definitivas às redes públicas;
- 2.2.11. Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução).

2.3. Responsabilidades da Fiscalização

- 2.3.1. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do canteiro de obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes etc., necessários à vistoria de serviços em execução;
- 2.3.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- 2.3.3. Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da Empreiteira à Fiscalização, cuja autorização ou não será feita também por escrito através da Fiscalização;
- 2.3.4. Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- 2.3.5. Registrar no Diário da Obra as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- 2.3.6. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- 2.3.7. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato.

3. PROJETOS

3.1. Generalidades

- 3.1.1. Os serviços a executar são os constantes das especificações do presente Caderno e dos projetos a seguir relacionados:

3.2. Projeto

- 3.2.1. Autoria do Projeto:

- 3.2.1.1. A autoria do projeto arquitetônico é do Engenheiro Civil Gabriel F.S. Spier, inscrita no CREA/RS sob número rs 240768, protegida pela Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4. MATERIAIS

- 4.1. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos nacionais, de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT.
- 4.2. Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Caderno.
- 4.3. A expressão “de primeira qualidade”, quando citada, tem nas presentes especificações o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.
- 4.4. É vedado à Empreiteira manter no canteiro de obras quaisquer materiais que não satisfaçam as condições destas especificações.
- 4.5. Nos itens em que há indicação de marca, nome do fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo em que se enquadram na concepção global da edificação e o padrão de qualidade requerido. Poderão ser aceitos produtos similares equivalentes, devendo o pedido de substituição ser efetuado por escrito à Fiscalização, que, por sua vez, o analisará, em conjunto com os autores do projeto, indicando a solução a ser adotada.
- 4.6. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame.

5. SERVIÇOS

5.1. Generalidades

- 5.1.1. A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações.
- 5.1.2. As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente.
- 5.1.3. Ficará a encargo da Empreiteira promover, às suas expensas e através de firmas especializadas, os ensaios e testes previstos nas normas da ABNT, e também quando solicitadas pela Fiscalização.

5.2. Demolições

- 5.2.1. Serão retiradas as cadeiras existentes e removidas para local determinado pela fiscalização
- 5.2.2. Serão removidos os pisos vinílicos existentes e removidas para local determinado pela fiscalização
- 5.2.3. Luminárias existentes deverão ser removidas para instalação de novas com maior luminosidade.

5.3. Pavimentações

5.3.1. Piso vinílico

- 5.3.1.1. Após a retirada do piso vinílico existente deverá ser limpa a superfície e impermeabilizada com argamassa polimérica /membrana acrílica com 4 demãos e reforço de véu de poliéster.
- 5.3.1.2. O piso vinílico será assentado com cola e colocadas cantoneiras de alumínio como acabamento nas arestas vivas.

5.4. Pinturas

5.4.1. Pintura com tinta esmalte específica para madeira

5.4.1.1. A porta de madeira será repintada com tinta esmalte específica, em no mínimo três demãos, a serem aplicadas após lixamento das peças;

5.4.1.2. O intervalo entre as demãos deve atender ao recomendado pelo fabricante do produto;

5.5. Luminárias

5.5.1.1. Serão trocadas as luminárias existentes por luminárias tipo calha de sobrepor para 2 lâmpadas tubulares led HO 40 W;

5.6. Cadeiras

5.6.1.1. Serão substituídas as cadeiras existentes por novas similares a estas.

5.7. Limpeza da Obra

5.7.1. Generalidades

5.7.1.1. A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou resto das construções;

5.7.1.2. Todo e qualquer material, instalação ou equipamento que, depois de limpo, apresentar vestígios de manchas ou danos será substituído pela Empreiteira, à suas expensas.

Picada Café, 20 de junho de 2025.

Daniel Ruckert
Prefeito Municipal

Eng. Civil Gabriel F.S.Spier
CREA-RS 240768

Documento assinado digitalmente



GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER

Data: 25/06/2025 17:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINAPI/RS Referência: ABRIL DE 2025		
BDI:	25,00%	SEM DESONERAÇÃO

REFORMA AUDITÓRIO EMEF 25 DE JULHO

Município: PICADA CAFÉ-RS

Endereço: Rua das Azaléias nº 638 - Bairro Centro

ITEM	COD	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. sem BDI	VALOR UNIT. com BDI	TOTAL DO SERVIÇO com BDI
1	SERVIÇOS INICIAIS - DEMOLIÇÕES							
1.1		COTAÇÃO	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA, DIMENSÕES 2,40 X 1,20 M, PADRÃO CEF	m²	2,88	520,00	650,00	1872,00
1.2		COTAÇÃO	REMOÇÃO DE CADEIRAS COM PRANCHETA DIREITA	UND	127,00	15,00	18,75	2381,25
1.3		COTAÇÃO	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS FLUORESCENTE 2X32 W DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	UND	12,00	22,00	27,50	330,00
1.4		COTAÇÃO	REMOÇÃO DE PISO VINILICO	m²	112,00	8,50	10,63	1190,00
								5.773,25
2	REVESTIMENTO - PISO							
2.1	98556.	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA/MEMBRANA ACRILICA, 4 DEMÃOS REFORÇADA COM VÉU DE POLIESTER	m²	112,00	60,01	75,01	8401,40
2.2	101727	SINAPI	PISO VINILICO SEMI FLEXIVEL ESPESSURA 3,5 mm FIXADO COM COLA	m²	112,00	185,59	231,99	25982,60
2.3		COTAÇÃO	CANTONEIRA ALUMINIO ACABAMENTO DEGRAU	m	99,00	45,00	56,25	5568,75
								39.952,75
3	CADEIRAS/LUMINÁRIAS/PINTURA							
3.1		COTAÇÃO	CADEIRAS DE AUDITÓRIO COM PRANCHETA DIREITA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	127,00	810,00	1012,50	128587,50
3.2		COTAÇÃO	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES HO LED 40 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	12,00	208,00	260,00	3120,00
3.3	102217	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. (PORTA)	m²	8,40	17,97	22,46	891,54
								132.599,04

TOTAL GERAL	R\$ 178.325,04
-------------	----------------

Engº Civil Gabriel F.S.Spier
CREA RS 240768

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA

Obra: REFORMA AUDITÓRIO EMEF 25 DE JULHO

Município: PICADA CAFÉ-RS

Endereço: Rua das Azaléias nº 638 - Bairro Centro

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01	MÊS 02	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS - DEMOLIÇÕES	R\$ 5.773,25		R\$ 5.773,25
2	REVESTIMENTO - PISO	R\$ 39.952,75		R\$ 39.952,75
3	CADEIRAS/LUMINÁRIAS/PINTURA		R\$ 132.599,04	R\$ 132.599,04
TOTAL NO MÊS		R\$ 45.726,00	R\$ 132.599,04	R\$ 178.325,04
TOTAL ACUMULADO		R\$ 45.726,00	R\$ 178.325,04	

Engº Civil Gabriel F.S.Spier
CREA RS 240768

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER
Data: 26/06/2025 09:36:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ	
Nº do Contrato de Repasse		
Nome da Obra	REFORMA SANITÁRIOS E AUDITÓRIO EMEF 25 DE JULHO	
Município da Obra	PICADA CAFÉ /RS	
Tipo de Obra	Construção de edifícios	
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		37%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%

Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DO CONTRATO -

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	5,50	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	1,00	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	1,27	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,39	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	8,96	6,16	7,40	8,96
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISS	1,11	2,00	2,00	5,00
(I4) - Contrib. Previdenciária	0,00			
BDI Adotado	25,00	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	25,00

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de PICADA CAFÉ /RS, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 1,11% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ.

Observações:

Documento assinado digitalmente	
gov.br	
GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER	
Data: 26/06/2025 10:02:40-0300	
Verifique em https://validar.it.gov.br	

Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento ENGº CIVIL GABRIEL F.S. SPIER CREA/RS240768 Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento	13803843
	Nº ART ou RRT do orçamento 23 DE JULHO DE 2025
	Data

Assinatura do Responsável Tomador DANIEL RÜCKERT - PREFEITO MUNICIPAL Cargo e Nome
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.175-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os encargos sociais da obra de REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F. 25 DE JULHO, seguem conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% MENSALISTA
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	36,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
B2	Feriados	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
B	Total	17,05%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
C	Total	10,92%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%
	Total	6,64%
TOTAL (A+B+C+D)		71,41%

Picada Café, 30 de junho de 2025.

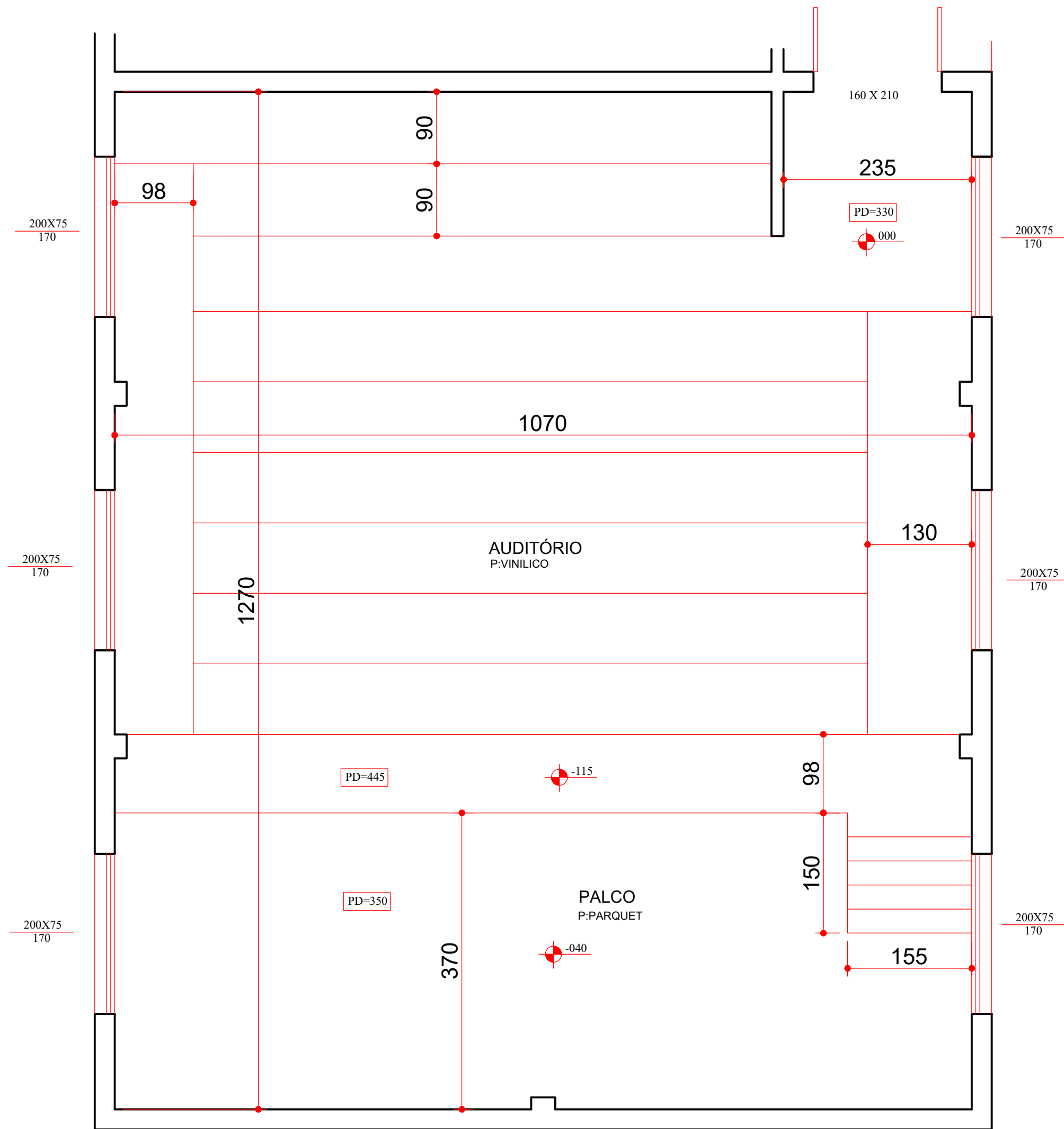
Daniel Rückert
Prefeito Municipal

MEMÓRIA DE CÁLCULO**REFORMA AUDITÓRIO EMEF 25 DE JULHO****Município:** PICADA CAFÉ-RS**Endereço:** Rua das Azaléias nº 638 - Bairro Centro

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA, DIMENSÕES 2,40 X 1,20 M, PADRÃO CEF	m²	2,88	
1.2	REMOÇÃO DE CADEIRAS COM PRANCHETA DIREITA	UND	127,00	EXISTEM 127 CADEIRAS NO LOCAL
1.3	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS FLUORESCENTE 2X32 W DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	UND	12,00	EXISTEM 12 LUMINÁRIAS NO LOCAL
1.4	REMOÇÃO DE PISO VINILICO	m²	112,00	10,70*9,00 + 1,55*1,50 + 5*1,55*0,15 + 7*8,40*0,164 + 7,22*0,164 +8,20*0,164
2				
2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA/MEMBRANA ACRILICA, 4 DEMÃOS REFORÇADA COM VÉU DE POLIESTER	m²	112,00	10,70*9,00 + 1,55*1,50 + 5*1,55*0,15 + 7*8,40*0,164 + 7,22*0,164 +8,20*0,164
2.2	PISO VINILICO SEMI FLEXIVEL ESPESSURA 3,5 mm FIXADO COM COLA	m²	112,00	10,70*9,00 + 1,55*1,50 + 5*1,55*0,15 + 7*8,40*0,164 + 7,22*0,164 +8,20*0,164
2.3	CANTONEIRA ALUMINIO ACABAMENTO DEGRAU	m	99,00	1,55*5+8,20+7,22+8,42*7+7,12+5,28+0,16*14+2,25
3				
3.1	CADEIRAS DE AUDITÓRIO COM PRANCHETA DIREITA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	127,00	SUBSTITUIR AS 127 CADEIRAS NO LOCAL
3.2	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES HO LED 40 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	12,00	SUBSTITUIR AS 12 LUMINÁRIAS NO LOCAL
3.3	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. (PORTA)	m²	8,40	1,60*2,10*2,5

Engº Civil Gabriel F.S.Spier
CREA RS 240768

Daniel Rückert
Prefeito Municipal



AUDITÓRIO
ESCALA 1:50



OBRA

REFORMA AUDITÓRIO
EMEF 25 DE JULHO

CONTEUDO:

PLANTA BAIXA

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ
PROJETO:

ESCALA:

1:50

ENGº CIVIL GABRIEL F.S.SPIER
CREA RS 240768
EXECUÇÃO:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER
Data: 25/06/2025 17:21:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PRANCHA

1

DATA:

JUN 2025



Tipo: OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS240768 **Profissional:** GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER **E-mail:** gabriel.spier@gmail.com
RNP: 2218877155 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MUNICIPIO DE PICADA CAFÉ **E-mail:**
Endereço: AVENIDA AVENIDA FRIDOLINO RITTER 379 **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 92871466000180
Cidade: PICADA CAFÉ **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95166000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE PICADA CAFÉ **CPF/CNPJ:** 92871466000180
Endereço da Obra/Serviço: Avenida RUA DAS AZALÉIAS 638 **CEP:** 95166000 **UF:** RS
Cidade: PICADA CAFÉ **Bairro:** CENTRO
Finalidade: ESCOLAR **Vlr Contrato(R\$):** 7.500,00 **Honorários(R\$):** 7.500,00
Data Início: 25/06/2025 **Prev.Fim:** 25/07/2025 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	REFORMA SANITARIOS E.M.E.F 25 DE JULHO	75,50	M²
Orçamento	REFORMA SANITARIOS E.M.E.F 25 DE JULHO	75,50	M²
Projeto	REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F 25 DE JULHO	135,89	M²
Orçamento	REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F 25 DE JULHO	135,89	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 25/06/2025

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER	MUNICIPIO DE PICADA CAFÉ
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER
Data: 26/06/2025 09:37:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Tipo: Obra ou Serviço
Participação Técnica: Individual/Principal
Convênio: Não é convênio
Motivo: Normal

Contratado

Carteira: RS236526
Profissional: PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER
E-mail: pamela_perfeito@hotmail.com
RNP: 2218278111
Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA
Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
Endereço: AV. FRIDOLINO RITTER 379
Cidade: Picada Café
Bairro: CENTRO
UF: RS
Telefone: 05432851300
CPF/CNPJ: 92871466000180
CEP: 95166000

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
Endereço da Obra/Serviço: RUA DAS AZALÉIAS 638 EMEF 25 DE JULHO
Cidade: PICADA CAFÉ
Bairro: CENTRO
UF: RS
Finalidade: ESCOLAR
Vlr Contrato(R\$): 1.000,00
Honorários(R\$): 1.000,00
Data Início: 30/06/2025
Prev.Fim: 31/12/2025
Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Fiscalização	REFORMA SANITARIOS E.M.E.F 25 DE JULHO	75,50	M²
Fiscalização	REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F 25 DE JULHO	135,89	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 30/06/2025



Consulta autenticidade

Declaro serem verdadeiras as informações acima

De acordo

Documento assinado digitalmente
PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER
01/07/2025 08:41:16 -03
verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER

Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

Contratante

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

REFORMA SANITÁRIOS E.M.E.F. 25 DE JULHO
PICADA CAFÉ – RS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A obra

- 1.1.1. O presente caderno tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão o desenvolvimento da obra de **REFORMA DE SANITÁRIOS DA E..M.E.F. 25 DE JULHO**, fixando as obrigações da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Picada Café, adiante designada FISCALIZAÇÃO, e da empreiteira contratada, adiante designada EMPREITEIRA.
- 1.1.2. O projeto de reforma compreende 75,50m² de área interna, incluindo os sanitários masculino e feminino do térreo e do pavimento superior e os sanitários dos professores e PPCD do térreo.

1.2. Definições

1.2.1. Generalidades

- 1.2.1.1. Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressaltando os casos em que os próprios textos exigem outra interpretação:
 - 1.2.1.1.1. EMPREITEIRA – indica a contratada, designada para a construção da obra;
 - 1.2.1.1.2. FISCALIZAÇÃO – indica o Fiscal ou Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação.

1.3. Normas, omissões e divergências

- 1.3.1. Normas – Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/ Decretos Municipais e Estaduais, e do que está explicitamente indicado nos projetos, o serviço também deverá obedecer às especificações do presente Caderno.
- 1.3.2. Omissões – Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.
- 1.3.3. Divergências:
 - 1.3.3.1. Em caso de divergências entre o presente caderno e o Edital, prevalecerá sempre este último;
 - 1.3.3.2. Em caso de divergências entre as cotas de desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
 - 1.3.3.3. Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de menor escala (desenhos maiores);
 - 1.3.3.4. No caso de haver especificação nos desenhos e não estar neste Caderno vale o que estiver especificado nos desenhos.

2. EXECUÇÃO

2.1. Generalidades

- 2.1.1. As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- 2.1.2. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da Empreiteira deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente quando das vistorias efetuadas pela Fiscalização.

2.2. Responsabilidades da Empreiteira

- 2.2.1. A menos que especificado em contrário, a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e os constantes dos desenhos dos projetos, bem como todo o material, mão-de-obra e equipamentos para execução e aplicação na obra;
- 2.2.2. Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos;
- 2.2.3. Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos;
- 2.2.4. Retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção da Fiscalização;
- 2.2.5. Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;
- 2.2.6. Elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no canteiro de obra;
- 2.2.7. Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas;
- 2.2.8. Realizar, às suas expensas, ensaios e provas aconselháveis a cada tipo de instalação ou materiais, apresentado os resultados à Fiscalização;
- 2.2.9. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste Caderno, Edital e Contrato;
- 2.2.10. Despesas e todas as providências necessárias às ligações provisórias e definitivas às redes públicas;
- 2.2.11. Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução).

2.3. Responsabilidades da Fiscalização

- 2.3.1. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do canteiro de obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes etc., necessários à vistoria de serviços em execução;
- 2.3.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- 2.3.3. Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da Empreiteira à Fiscalização, cuja autorização ou não será feita também por escrito através da Fiscalização;
- 2.3.4. Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- 2.3.5. Registrar no Diário da Obra as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- 2.3.6. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- 2.3.7. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato.

3. PROJETOS

3.1. Generalidades

- 3.1.1. Os serviços a executar são os constantes das especificações do presente Caderno e dos projetos a seguir relacionados:

3.2. Projeto

3.2.1. Autoria do Projeto:

- 3.2.1.1. A autoria do projeto arquitetônico é do Engenheiro Civil Gabriel F.S. Spier, inscrita no CREA/RS sob número rs 240768, protegida pela Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4. MATERIAIS

- 4.1. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos nacionais, de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT.
- 4.2. Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Caderno.
- 4.3. A expressão “de primeira qualidade”, quando citada, tem nas presentes especificações o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.
- 4.4. É vedado à Empreiteira manter no canteiro de obras quaisquer materiais que não satisfaçam as condições destas especificações.
- 4.5. Nos itens em que há indicação de marca, nome do fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo em que se enquadram na concepção global da edificação e o padrão de qualidade requerido. Poderão ser aceitos produtos similares equivalentes, devendo o pedido de substituição ser efetuado por escrito à Fiscalização, que, por sua vez, o analisará, em conjunto com os autores do projeto, indicando a solução a ser adotada.
- 4.6. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame.

5. SERVIÇOS

5.1. Generalidades

- 5.1.1. A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações.
- 5.1.2. As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente.
- 5.1.3. Ficará a encargo da Empreiteira promover, às suas expensas e através de firmas especializadas, os ensaios e testes previstos nas normas da ABNT, e também quando solicitadas pela Fiscalização.

5.2. Demolições

- 5.2.1. Serão retirados todas divisórias leves e de alvenaria existentes e removidas para local determinado pela fiscalização
- 5.2.2. Serão removidas as bancadas de granito para execução dos novos revestimentos e após recolocadas no mesmo local.
- 5.2.3. Bacias sanitárias e mictórios serão removidos para local determinado pela fiscalização
- 5.2.4. Pisos e revestimentos de paredes serão demolidos e destinados para local apropriado.

5.3. Instalações hidrossanitárias e elétricas

- 5.3.1. Serão embutidos nas paredes e pisos as instalações aparentes existentes.

5.4. Pavimentações

5.4.1. Piso Cerâmico

- 5.4.1.1. Será executado um contrapiso de argamassa autonivelante para regularizar a superfície de assentamento do piso.

- 5.4.1.2. Os pisos cerâmico serão assentados sobre a argamassa colante AC I.

5.5. Revestimentos de Paredes

5.5.1. Revestimento ceramico

- 5.5.1.1. As paredes receberão um emboço em argamassa traço 1:2:8 para regularização de superfície.
- 5.5.1.2. O revestimento cerâmico em placas tipo esmaltada será assentado com argamassa colante AC I.

5.6. Louças, acessórios e divisórias

5.6.1. Divisórias sanitárias

- 5.6.1.1. As divisória sserão tipo cabine em painel de granilite de 3 cm assentados com argamassa colante AC III-E;
- 5.6.1.2. As portas serão em madeira frisada semi oca espessura de 3 cm;

5.6.2. Louças e acessórios

- 5.6.2.1. Serão empregadas bacia sanitárias sifonada convencional e mictórios sifonado, todos em louça branca, acompanhados dos acessórios assento e papelera bem como substituído o acabamento da válvula de descarga.

5.7. Pinturas

5.7.1. Pintura acrílica interna

- 5.7.1.1. Será aplicado duas demãos, de tinta acrílica semi-brilho na cor a ser definida nos tetos dos sanitários do térreo.

5.7.2. Pintura com tinta esmalte específica para madeira

- 5.7.2.1. As peças de madeira receberão acabamento com fundo nivelador alquidico e tinta esmalte específica, em no mínimo três demãos, a serem aplicadas após lixamento das peças;
- 5.7.2.2. O intervalo entre as demãos deve atender ao recomendado pelo fabricante do produto;

5.8. Limpeza da Obra

5.8.1. Generalidades

- 5.8.1.1. A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou resto das construções;
- 5.8.1.2. Todo e qualquer material, instalação ou equipamento que, depois de limpo, apresentar vestígios de manchas ou danos será substituído pela Empreiteira, à suas expensas.

Picada Café, 20 de junho de 2025.

Daniel Ruckert
Prefeito Municipal

Eng. Civil Gabriel F.S.Spier
CREA-RS 240768



Documento assinado digitalmente

GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER

Data: 25/06/2025 17:14:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3	LOUÇAS, ACESSÓRIOS, DIVISÓRIAS							
3.1	102257	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS	m²	58,90	345,23	431,54	25.417,56
3.2	95470	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	21,00	346,08	432,60	9.084,60
3.3	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	4,00	833,71	1042,14	4.168,55
3.4		COTAÇÃO	RECOLOCAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO	m2	8,75	120,00	150,00	1.312,50
3.5	91328	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA , PADRÃO MÉDIO 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	21,00	1129,93	1412,41	29.660,66
3.6		COTAÇÃO	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA CROMADO	UND	21,00	55,00	68,75	1.443,75
3.7	100864	SINAPI	BARRA DE APOIO PPCD EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 80X80 FIXADA NA PAREDE/PISO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI	2,00	835,70	1044,63	2.089,25
3.8	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	21,00	43,46	54,33	1.140,83
3.9	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA INCLUSO FIXAÇÃO	UND	21,00	92,42	115,53	2.426,03
								76.743,72
4	PINTURA - FORRO E ESQUADRIAS/ LIMPEZA							
4.1	102197	SINAPI	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA (PORTAS)	m²	53,00	27,96	34,95	1.852,35
4.2	102227	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS.(PORTAS)	m²	78,20	26,96	33,70	2.635,34
4.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA EM TETO COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	33,30	16,56	20,70	689,31
4.4	55.01.020	CPOS	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	UND	75,50	11,25	14,06	1.061,72
								6.238,72
TOTAL GERAL								138.535,00

Engº Civil Gabriel F.S.Spier
CREA RS 240768

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA

Obra: REFORMA SANITÁRIOS EMEF 25 DE JULHO

Município: PICADA CAFÉ-RS

Endereço: Rua das Azaléias nº 638 - Bairro Centro

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01	MÊS 02	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS - DEMOLIÇÕES	R\$ 7.092,04	R\$ 7.092,04	R\$ 14.184,07
2	REVESTIMENTO - PISO E PAREDES	R\$ 20.684,24	R\$ 20.684,24	R\$ 41.368,48
3	LOUÇAS, ACESSÓRIOS, DIVISÓRIAS	R\$ 38.371,86	R\$ 38.371,86	R\$ 76.743,72
4	PINTURA - FORRO E ESQUADRIAS/ LIMPEZA	R\$ 3.119,36	R\$ 3.119,36	R\$ 6.238,72
TOTAL NO MÊS		R\$ 69.267,50	R\$ 69.267,50	R\$ 138.535,00
TOTAL ACUMULADO		R\$ 69.267,50	R\$ 138.535,00	

Engº Civil Gabriel F.S.Spier
CREA RS 240768

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ	
Nº do Contrato de Repasse		
Nome da Obra	REFORMA SANITÁRIOS E AUDITÓRIO EMEF 25 DE JULHO	
Município da Obra	PICADA CAFÉ /RS	
Tipo de Obra	Construção de edifícios	
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		37%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%

Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DO CONTRATO -

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	5,50	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	1,00	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	1,27	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,39	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	8,96	6,16	7,40	8,96
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISS	1,11	2,00	2,00	5,00
(I4) - Contrib. Previdenciária	0,00			
BDI Adotado	25,00			

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	25,00

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de PICADA CAFÉ /RS, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 1,11% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ.

Observações:

Documento assinado digitalmente	
gov.br	
GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER	
Data: 26/06/2025 10:02:40-0300	
Verifique em https://validar.iti.gov.br	

Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento ENGº CIVIL GABRIEL F.S. SPIER CREA/RS240768 Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento	13803843
	Nº ART ou RRT do orçamento 23 DE JULHO DE 2025
	Data

Assinatura do Responsável Tomador
DANIEL RÜCKERT - PREFEITO MUNICIPAL
Cargo e Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.175-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os encargos sociais da obra de REFORMA SANITÁRIOS E.M.E.F. 25 DE JULHO, seguem conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% MENSALISTA
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	36,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
B2	Feriados	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
B	Total	17,05%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
C	Total	10,92%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%
	Total	6,64%
TOTAL (A+B+C+D)		71,41%

Picada Café, 30 de junho de 2025.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

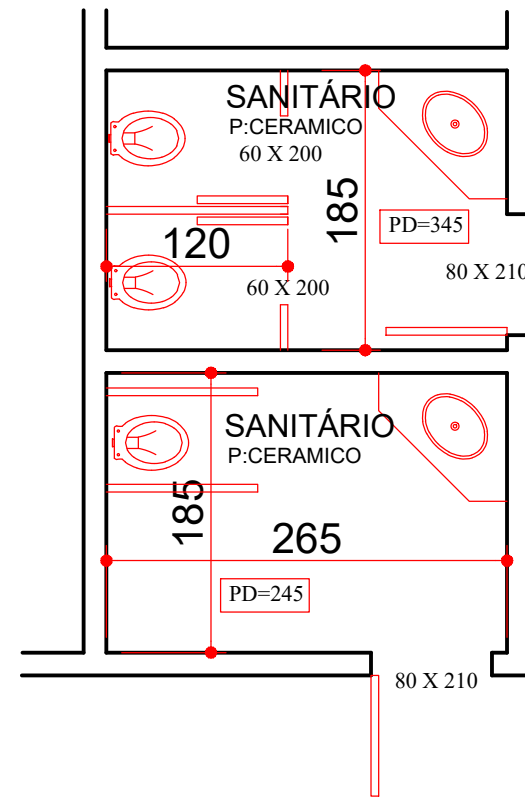
MEMÓRIA DE CÁLCULO**REFORMA SANITÁRIOS EMEF 25 DE JULHO****Município:** PICADA CAFÉ-RS**Endereço:** Rua das Azaléias nº 638 - Bairro Centro

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA, DIMENSÕES 2,40 X 1,20 M, PADRÃO CEF	m ²	2,88	
1.2	DEMOLIÇÃO DE BLOCO FURADO DE FOMA MANUAL SM REAPROVEITAMENTO	m ³	2,00	$(1,2*6 + (2,00-2*0,60) + (4,00-4+0,60))*2*0,105$
1.3	REMOÇÃO DE PORTAS DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	m ²	24,00	20 PORTAS DE 2,00X0,60
1.4	REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS LEVES DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	m ²	39,60	$1,20*13*2,00 + ((1,85+4,00+4,75+2,60)-15X0,60)*2$
1.4	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	m ²	334,90	PISO= $1,85*2,65*2 + (2,85+2,65+2,55+2,80)*6,05 + 0,80*0,15$ PAREDE = $3,45*(1,85+2,65)*2+2,45*(1,85+2,65)*2+3,40*(6,05+2,85)*2$ $+3,40*(6,05+2,65)*2+3,20*(6,05*2,55)*2+2,60*(6,05+2,80)*2-0,80X2,10*4-$ $2,00*0,55*4$
1.6	REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO COM REAPROVEITAMENTO	m ²	8,75	$0,55X2 + (4,30+3,20+4,30+3,50)*0,50$
1.7	REMOÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	UND	25,00	21 VASOS + 4 MICTÓRIOS
2				
2.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 E 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. (EMBTIR TUBULAÇÃO NA PAREDE E PISO)	m	6,00	MEDIÇÃO NO LOCAL
2.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. (EMBTIR TUBULAÇÃO NA PAREDE E PISO)	m	5,00	MEDIÇÃO NO LOCAL
2.3	EMBTIR INSTALAÇÃO ELETRICA SANITÁRIO PPCD	UND	1,00	
2.4	EMBOÇO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECANICO EM PAREDE INTERNA MAIOR QUE 10 m ² ESPESSURA 10 mm	m ²	259,40	$3,45*(1,85+2,65)*2+2,45*(1,85+2,65)*2+3,40*(6,05+2,85)*2$ $+3,40*(6,05+2,65)*2+3,20*(6,05*2,55)*2+2,60*(6,05+2,80)*2-0,80X2,10*4-$ $2,00*0,55*4$
2.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM ALTURA INTEIRA	m ²	259,40	$3,45*(1,85+2,65)*2+2,45*(1,85+2,65)*2+3,40*(6,05+2,85)*2$ $+3,40*(6,05+2,65)*2+3,20*(6,05*2,55)*2+2,60*(6,05+2,80)*2-0,80X2,10*4-$ $2,00*0,55*4$
2.6	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, ADERIDO, ESPESSURA 3 cm	m ²	75,50	$1,85*2,65*2 + (2,85+2,65+2,55+2,80)*6,05 + 0,80*0,15$
2.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2.	m ²	75,50	$1,85*2,65*2 + (2,85+2,65+2,55+2,80)*6,05 + 0,80*0,15$

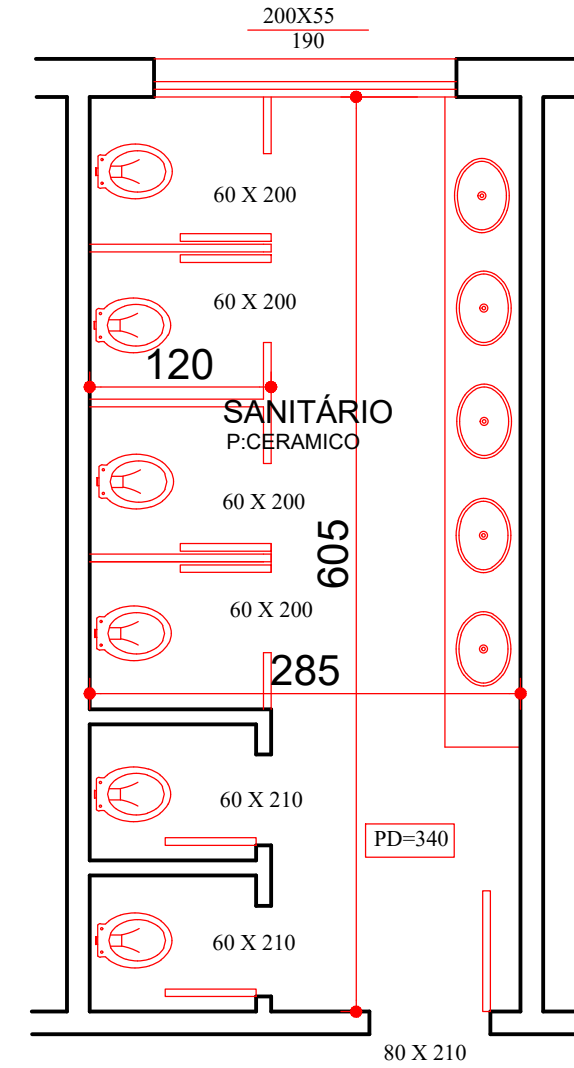
3				
3.1	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS	m²	58,90	19*1,20*2,00 + (1,85+6,05+4,00+4,75+2,60-0,60*21)*2
3.2	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	21,00	CONTAGEM EM PLANTA
3.3	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	4,00	CONTAGEM EM PLANTA
3.4	RECOLOCAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO	m2	8,75	0,55X2 + (4,30+3,20+4,30+3,50)*0,50
3.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA , PADRÃO MÉDIO 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	21,00	CONTAGEM EM PLANTA
3.6	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA CROMADO	UND	21,00	CONTAGEM EM PLANTA
3.7	BARRA DE APOIO PPCD EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 80X80 FIXADA NA PAREDE/PISO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI	2,00	CONTAGEM EM PLANTA
3.8	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	21,00	CONTAGEM EM PLANTA
3.9	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA INCLUSO FIXAÇÃO	UND	21,00	CONTAGEM EM PLANTA
4				
4.1	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA (PORTAS)	m²	53,00	21*0,60*2,00*2,10
4.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS.(PORTAS)	m²	78,20	21*0,60*2,00*2,10+6*0,80*2,10*2,50
4.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA EM TETO COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	33,30	6,05*2,85+6,05*2,65
4.4	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	UND	75,50	1,85*2,65*2 + (2,85+2,65+2,55+2,80)*6,05 + 0,80*0,15

Engº Civil Gabriel F.S.Spier
CREA RS 240768

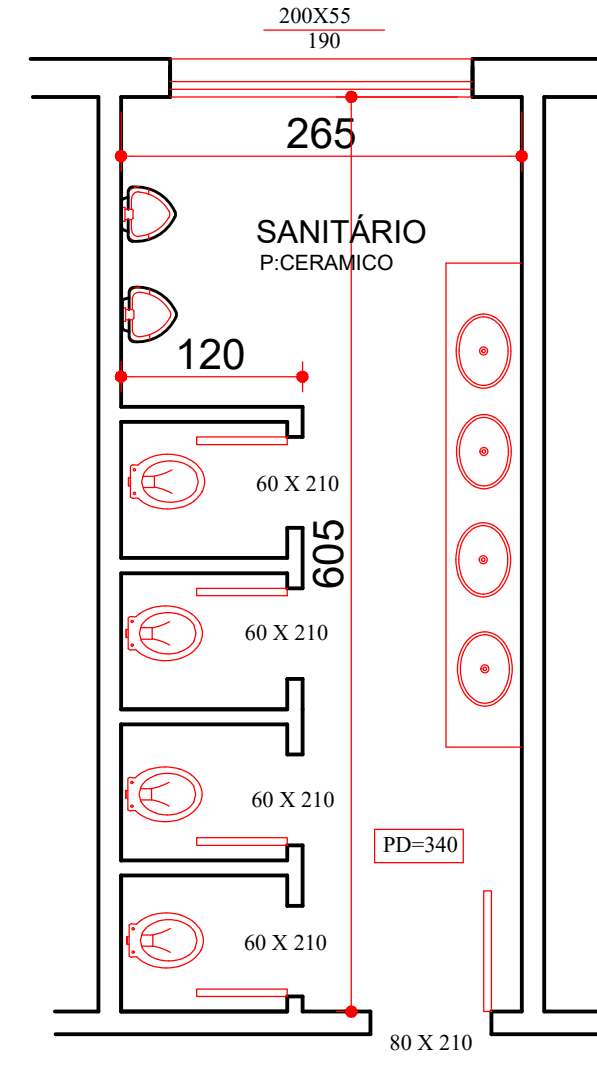
Daniel Rückert
Prefeito Municipal



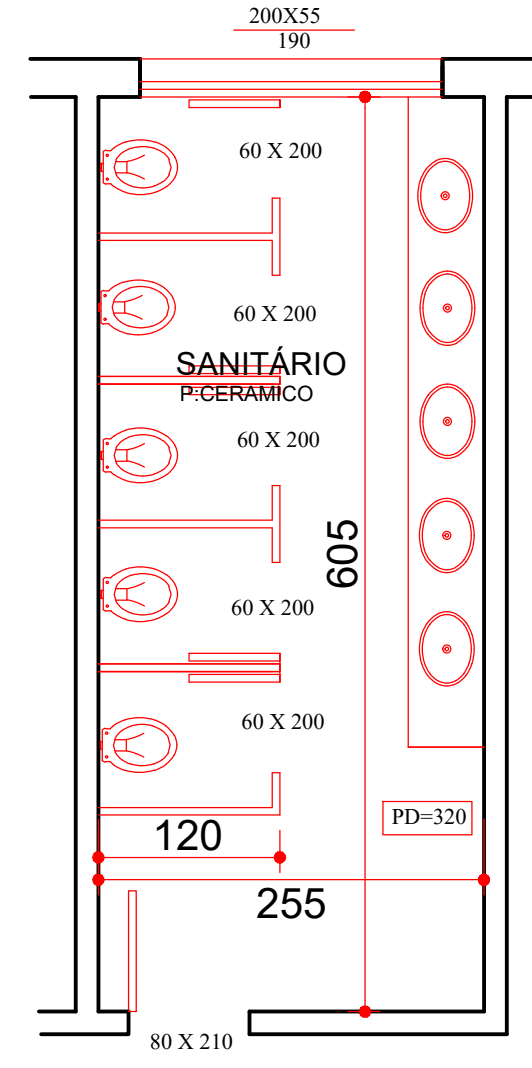
SANITÁRIO PROFESSORES/DEFICIENTE
ESCALA 1:50



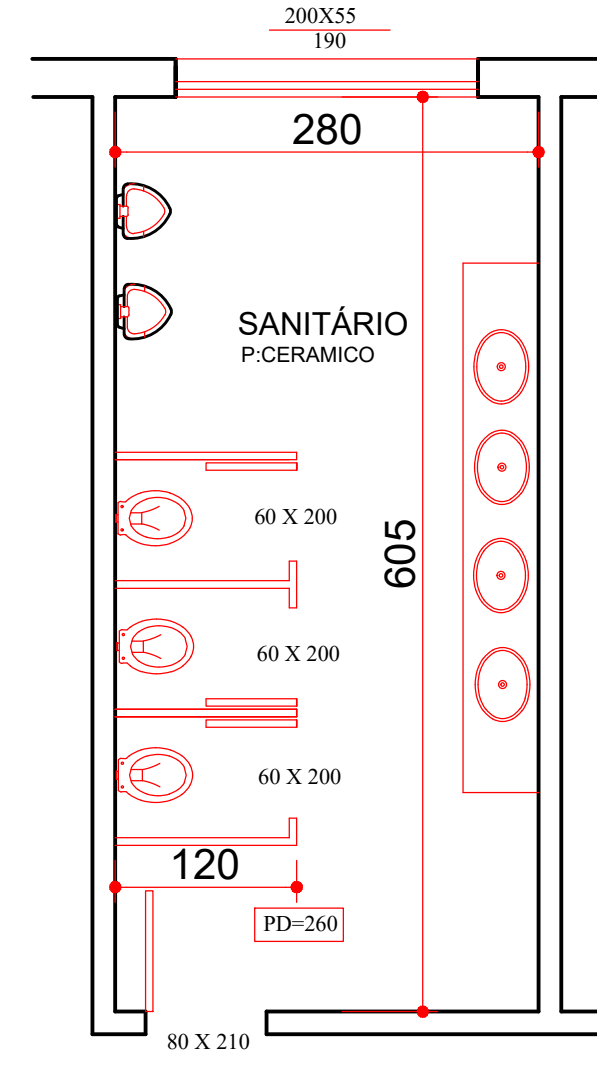
SANITÁRIO FEMININO TÉRREO
ESCALA 1:50



SANITÁRIO MASCULINO TÉRREO
ESCALA 1:50



SANITÁRIO FEMININO 2º PAVIMENTO
ESCALA 1:50



SANITÁRIO MASCULINO 2º PAVIMENTO
ESCALA 1:50



ENGENHARIA & EDIFICAÇÕES

OBRA

REFORMA SANITÁRIOS
EMEF 25 DE JULHO

CONTEUDO:

PLANTA BAIXA

ESCALA:

1:50

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ

PROJETO:

ENGº CIVIL GABRIEL F.S.SPIER
CREA RS 240768
EXECUÇÃO:

Documento assinado digitalmente
GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER
Data: 25/06/2025 17:21:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PRANCHA

1

DATA:

JUN 2025



Tipo: OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS240768 **Profissional:** GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER **E-mail:** gabriel.spier@gmail.com
RNP: 2218877155 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MUNICIPIO DE PICADA CAFÉ **E-mail:**
Endereço: AVENIDA AVENIDA FRIDOLINO RITTER 379 **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 92871466000180
Cidade: PICADA CAFÉ **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95166000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE PICADA CAFÉ
Endereço da Obra/Serviço: Avenida RUA DAS AZALÉIAS 638 **CPF/CNPJ:** 92871466000180
Cidade: PICADA CAFÉ **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95166000 **UF:** RS
Finalidade: ESCOLAR **Vlr Contrato(R\$):** 7.500,00 **Honorários(R\$):** 7.500,00
Data Início: 25/06/2025 **Prev.Fim:** 25/07/2025 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	REFORMA SANITARIOS E.M.E.F 25 DE JULHO	75,50	M²
Orçamento	REFORMA SANITARIOS E.M.E.F 25 DE JULHO	75,50	M²
Projeto	REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F 25 DE JULHO	135,89	M²
Orçamento	REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F 25 DE JULHO	135,89	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 25/06/2025

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER	MUNICIPIO DE PICADA CAFÉ
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL FERNANDO STEPHAN SPIER
Data: 26/06/2025 09:37:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Tipo: Obra ou Serviço
Participação Técnica: Individual/Principal
Convênio: Não é convênio
Motivo: Normal

Contratado

Carteira: RS236526
Profissional: PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER
E-mail: pamela_perfeito@hotmail.com
RNP: 2218278111
Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA
Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
Endereço: AV. FRIDOLINO RITTER 379
Cidade: Picada Café
Bairro: CENTRO
UF: RS
Telefone: 05432851300
CPF/CNPJ: 92871466000180
CEP: 95166000

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
Endereço da Obra/Serviço: RUA DAS AZALÉIAS 638 EMEF 25 DE JULHO
Cidade: PICADA CAFÉ
Bairro: CENTRO
UF: RS
Finalidade: ESCOLAR
Vlr Contrato(R\$): 1.000,00
Honorários(R\$): 1.000,00
Data Início: 30/06/2025
Prev.Fim: 31/12/2025
Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Fiscalização	REFORMA SANITARIOS E.M.E.F 25 DE JULHO	75,50	M²
Fiscalização	REFORMA AUDITÓRIO E.M.E.F 25 DE JULHO	135,89	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 30/06/2025



Consulta autenticidade

Declaro serem verdadeiras as informações acima

De acordo

Documento assinado digitalmente
PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER
01/07/2025 08:41:16 -03
verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER

Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

Contratante